

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I - Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva e a sua relação com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado responsável pela administração do Banco do Brasil, e terá entre dez e trinta e sete membros.

Art. 3º. Conforme definido no Estatuto Social, a Diretoria Executiva será formada pelo Presidente do Banco, nomeável e demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, na forma da Lei 4.595/1964, por até nove Vice-presidentes e vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-presidentes formam o Conselho Diretor, cujo funcionamento, relacionamento com outros órgãos sociais e atribuições estão definidos no Regimento Interno próprio.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco, respeitado o estabelecido na seção Disposições Transitórias do Estatuto Social.

§3º Os membros da Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei 13.303/2016, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III - em se atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput* deste §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 4º. Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Banco, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições definidas por este Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e neste Regimento Interno.

Art. 5º. Compete a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Banco, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as

recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e neste Regimento Interno.

Art. 6º. São atribuições dos Diretores, individualmente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e demais Unidades Estratégicas sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições;
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

Art. 7º. No caso de vacância de cargo, afastamento ou licença de integrante da Diretoria Executiva, deverão ser observados os critérios definidos no Estatuto Social.

Parágrafo único: As atribuições dos Diretores Jurídico e de Contadoria, de natureza técnica, privativas das profissões dos titulares, não serão objeto de exercício por outro Diretor.

Capítulo III - Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 8º. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez a cada três meses; e

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por ele designado.

§1º Compete ao Presidente do Banco, ou ao Vice-presidente por ele designado, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

§2º Fica facultada a participação dos membros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autêntica.

§3º A critério do Presidente, por sua iniciativa ou de membro do Colegiado, poderão ser convidadas a participar das reuniões o Auditor Geral, os Gerentes Gerais, ou outras pessoas que não integram a Diretoria Executiva, sendo vedada sua representação.

§4º Eventual ausência de membro nas reuniões deverá ser justificada.

§5º As reuniões da Diretoria Executiva não possuem caráter deliberativo.

Conflito de Interesses

Art. 9º. Nas reuniões da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§1º Caso o estabelecido no *caput* deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro da Diretoria Executiva ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Presidente do Banco, ou ao Vice-presidente por ele designado para presidir a reunião, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, estabelecer processo de votação para determinar a existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º A votação de que trata o parágrafo anterior, restrita aos membros da Diretoria Executiva, será tomada por maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Banco, ou do Vice-presidente por ele designado para presidir a reunião.

§4º Caso os membros da Diretoria Executiva votem pela existência de conflito de interesses, o membro conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º O processo de votação de que trata o parágrafo anterior deverá ser registrado em ata.

§6º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Presidente do Banco ou o seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido nos §§2º e 3º deste artigo serão exercidas por Vice-presidente por eles designado.

Pautas e Atas da Reuniões

Art. 10. A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente do Banco ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente por ele designado, e distribuída aos participantes.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão disponibilizados pelas áreas proponentes por meio digital com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§2º A pauta será encaminhada aos participantes, por qualquer meio apto a comprovar seu recebimento, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 11. Serão admitidos como extrapauta assuntos autorizados pelo Presidente ou Vice-presidente por ele designado nos termos do artigo 8º.

Art. 12. A síntese das discussões será documentada em ata e lavradas no livro próprio, observadas as prescrições legais e normativas.

§1º Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Colegiado e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

§2º O acesso de pessoas não integrantes da Diretoria Executiva, ou de não participantes, às matérias confidenciais tratadas nas reuniões poderá ser concedido mediante autorização expressa do Presidente, ou do Vice-presidente por ele designado, desde que no estrito interesse do ofício.

§3º Após a reunião, as atas serão lavradas e firmadas pelo Secretário Executivo, que declarará a veracidade de seu teor e dos presentes à reunião.

Capítulo IV - Avaliações de Desempenho

Art. 13. A Diretoria Executiva será avaliada pelo Conselho de Administração, de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, considerando que:

§1º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º A avaliação de desempenho da Diretoria Executiva será feita anualmente, enquanto a do Presidente do Banco será efetuada semestralmente.

§3º A conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva será objeto de avaliação por parte do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade.

Capítulo V - Secretaria e Assessoramento à Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva será secretariada pelo Secretário Executivo, a quem compete:

- I** - comunicar a convocação das reuniões da Diretoria Executiva;
- II** - secretariar os trabalhos das reuniões;
- III** - adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros da Diretoria Executiva;
- IV** - organizar, sob orientação do Presidente do Banco, ou do Coordenador por ele designado, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, compilando os documentos necessários;
- V** - disponibilizar a pauta das reuniões e respectiva documentação e tomar nota da síntese das discussões para consignação em ata;
- VI** - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e fornecê-las, por cópia, aos membros da Diretoria Executiva, quando solicitado;
- VII** - expedir e receber documentação pertinente à Diretoria Executiva;
- VIII** - preparar correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
- IX** - tomar as providências de apoio administrativo à Diretoria Executiva, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, legislação e normas em vigor;
- X** - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento da Diretoria Executiva, podendo, inclusive, emitir certidões, extratos, cópias das atas, declarações, resoluções e outros.

Parágrafo único: Nos impedimentos, afastamentos e ausências do titular da Secretaria Executiva, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por outro empregado ou Diretor designado pelo Presidente.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 15. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Diretor.

Aprovado pelo Conselho Diretor em 20.03.2023.